



Minuta

**EMENDA N° - CM**

(à MPV nº 303, de 2006)

Dê-se ao *caput* do art. 1º da MPV nº 303, de 2006, a seguinte redação:

**“Art. 1º Os débitos de pessoas jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com vencimento até 31 de Dezembro de 2005, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e trinta prestações mensais e sucessivas, na forma e condições previstas nesta Lei.”**

Suprime-se o art. 8º da MPV nº 303, de 2006, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa ampliar a data de vencimento dos débitos de pessoas jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS até o dia 31 de Dezembro de 2005, a fim de proporcionar melhores condições temporais para o pagamento dos débitos, evitando, por conseguinte, o disposto no Art. 8º da referida Medida Provisória N° 303 de 29 de junho de 2006.

A situação prevista no Art. 8º, trata apenas de um parcelamento mais amplo, cento e vinte meses, sendo que a prática normal é de sessenta meses. A Medida Provisória somente concedeu a extensão. Há um grande peso, até insuportável, para aquelas que desejam regularizar definitivamente sua situação, ou seja, maior taxa de juros, multas integrais e prazo menor.

Por tais razões, pedimos o acolhimento da emenda.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO GUERRA

